



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



14-04-15

SEB

=====

29 TC-001685/026/13

Prefeitura Municipal: Santa Albertina.

Exercício: 2013.

Prefeito: Vanderci Novelli.

Acompanha: TC-001685/126/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

=====

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	25,68%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	79,69%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	50,41%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	25,46%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	5,23%	7%
Plano Municipal de Saneamento Básico – Lei federal nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19	-	A partir de 2014
Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Lei federal nº 12.305/10, art.18	Irregular	A partir de 02-08-2012
Plano Municipal de Mobilidade Urbana – Lei federal nº 12.587/2012, art.24, §3º	Prejudicado ¹	A partir de 2015
Lei da Transparência Fiscal – Lei federal nº 12.527/2011, arts. 8º e 9º	Regular	A partir de 18-05-2012
Execução Orçamentária – (R\$1.366.472,34) amparado parcialmente pelo resultado financeiro do exercício anterior de R\$547.313,52	7,75% - Déficit	
Resultado Financeiro – (R\$819.158,82)	Déficit	
Remuneração de Agentes Políticos	Regulares	
Precatórios	Regular	
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e Previdência Própria)	Regulares	
CIDE	Regular	
Royalties	Regular	
Multas de Trânsito	Não houve	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	6,05%	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: -

¹ Obrigatório para Municípios com população acima de 20.000 habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**, exercício de 2013.

1.2 O relatório da inspeção *in loco* realizada pela Unidade Regional de Fernandópolis - UR-11 (fls. 09/30) apontou o seguinte:

A.1. Planejamento das Políticas Públicas (fl. 12):

- O Município não editou os Planos Municipais de Saneamento Básico, descumprindo os artigos 11, 17 e 19 da Lei federal nº 11.445/2007, e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, desatendendo ao artigo 18 da Lei federal nº 12.305/2010.

A.3. Do Controle Interno (fls. 12/13):

- Ausência de regulamentação do sistema de controle interno e emissão de relatórios periódicos sem o detalhamento necessário, desatendendo ao artigo 74 da Constituição Federal.

B.2.2. Despesa de Pessoal (fl. 18):

- O gasto excessivo com pessoal no 2º quadrimestre não foi resolvido no prazo legal, ainda se observando um maior índice no 3º quadrimestre. De fato, em 31 de dezembro de 2013, a despesa laboral da Prefeitura significou 57,48% da Receita Corrente Líquida.

C.2. Contratos (fl. 24):

- Não foi realizada renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS.

D.5. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal (fl. 27):

- Entrega intempestiva de informações ao Sistema AUDESP, matéria também tratada no TC-000133/011/13 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções, de Relatoria do E. Conselheiro DIMAS EDUARDO RAMALHO no qual foi aplicada a multa de 155 UFESP's (cento e cinquenta e cinco Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

1.3 Regularmente notificado, o Senhor Prefeito apresentou justificativas (fls. 34/43) e documentos (fls. 44/72).

Especificamente quanto aos itens “A.1. Planejamento das Políticas Públicas” e “B.2.2. Despesa de Pessoal”, sustentou, em síntese:

A.1. Planejamento das Políticas Públicas (fls. 35/36):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



O prazo limite para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico foi prorrogado até 2015, conforme Decreto federal nº 8.211, de 21-03-2014, e já está sendo providenciado, assim como o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

B.2.2. Despesa de Pessoal (fls. 37/40):

No exercício de 2013, as aplicações financeiras realizadas pela Prefeitura, ao contrário de gerar rendimentos, importaram em perdas patrimoniais, ou seja, receitas negativas, que acabaram por influenciar sobremaneira o comportamento da Receita Corrente Líquida e, consequentemente, os cálculos da despesa de pessoal. Além disso, os Municípios tiveram uma acentuada queda de arrecadação, principalmente quanto aos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ocasionada por medidas de incentivo a determinados segmentos do mercado, como no caso da isenção do IPI para automóveis implementadas pelo Governo federal, o que também acabou influenciando o comportamento da RCL.

Diante dos números registrados nos Relatórios de Gestão Fiscal elaborados pelo Sistema AUDESP, verifica-se que, nas deduções da despesa líquida com pessoal, houve o registro de valores negativos, os quais foram erroneamente somados ao total das despesas. Assim, em alguns meses, a “despesa líquida com pessoal” superou a “despesa total com pessoal”. Por exemplo: nos relatórios da “Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses”, especificamente nos meses de maio, junho e agosto/2013, no campo “Deduções da Despesa Total com Pessoal”, os valores negativos de R\$ 314.371,26, R\$ 194.963,64 e R\$127.095,61² foram somados ao total da despesa com pessoal. Desta forma, nos referidos meses a despesa líquida superou a despesa total com pessoal. Considerando que, para efeito do cálculo do percentual a ser demonstrado nos relatórios fiscais, tanto a despesa com pessoal quanto a

² Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses (fl. 39):

	MÊS	MÊS	MÊS
Despesas	Maio/2013	Junho/2013	Agosto/2013
(...)			
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 781.827,11	R\$ 808.816,89	R\$ 770.990,90
Deduções	(...)	(...)	(...)
(...)			
TOTAL DAS DEDUÇÕES	(R\$ 314.371,26)	(R\$ 194.963,64)	(R\$ 127.095,81)
DESPESA LÍQUIDA	(R\$1.096.198,37)	(R\$1.003.780,53)	(R\$ 898.086,41)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



RCL são apuradas pela soma dos respectivos valores correspondentes aos últimos doze meses mais o mês de referência, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 101/2000, esses valores negativos acabaram influenciando nos resultados dos Relatórios da Gestão Fiscal do 2º e 3º quadrimestres de 2013, assim como no 1º quadrimestre de 2014, elevando o percentual da despesa. Refeitos os cálculos, verifica-se que em nenhum momento o percentual exigido de 54%³ foi ultrapassado, conforme cópias das publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal do Município⁴ (docs. às fls. 68/71), estando em consonância com as normas regulamentares e disposições contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, 5ª edição, aprovado pela Portaria nº 637, de 18-10-2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda. Portanto, tal apontamento deve ser desconsiderado.

1.4 A Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica (fls. 74/75), tendo em vista que os resultados contábeis (orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial) obtidos foram satisfatórios, denotando boa gestão dos recursos públicos e liquidez para honrar os compromissos, opinou pela emissão de parecer favorável às contas.

O Setor de Cálculos (fls. 76/80), no que se refere às “Despesas de Pessoal”, analisando o “Demonstrativo da Apuração da Receita Corrente Líquida – RCL” extraído do Sistema AUDESP (fl. 76), verificou que no decorrer de 2013 houve diversos lançamentos negativos na Receita Patrimonial, atingindo o montante de R\$ 1.073.698,86⁵ devido a

³

PERÍODO	RCL (R\$)	DESPESA DE PESSOAL		% RCL
		LÍQUIDA (R\$)	AJUSTADA (R\$)	
			(-636.430,71)	
2º Quadrimestre/2013	15.612.211,78	8.782.018,14	8.145.587,43	52,1745%
3º Quadrimestre/2013	16.657.230,65	9.574.587,17	8.938.156,46	53,6593%
1º Quadrimestre/2014	17.654.429,11	9.788.097,52	9.151.666,81	51,8378%

⁴

REFERÊNCIA	PERÍODO ABRANGIDO (receita e despesa)	% RCL
2º Quadrimestre/2013	De setembro/2012 a agosto/2013	52,69%
3º Quadrimestre/2013	De janeiro/2013 a dezembro/2013	53,47%
1º Quadrimestre/2014	De maio/2013 a abril/2014	51,65%

⁵

Demonstrativo de Apuração da RCL (fl. 76):

ESPECIFICAÇÃO	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
	Fevereiro/2013	Maio/2013	Jun/2013	Ago/2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



incorreções nos lançamentos dos rendimentos financeiros relativos à Entidade de Previdência Municipal. Também no “Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal – Poder Executivo”, no campo das “Deduções” ocorreram lançamentos negativos das “Despesas com Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Vinculados” no montante de R\$ 636.430,51. Por conseguinte, a fórmula do Sistema AUDESP deduziu o valor de R\$ 1.073.698,86, distorcendo o total das Receitas (base de cálculo) e deixou de excluir o montante de R\$ 636.430,51 das Despesas de Pessoal, ocasionando o descumprimento do disposto no artigo 19, § 1º, VI, “c”, da Lei Fiscal.

Ressaltou que tais incorreções contábeis confirmam os esclarecimentos da defesa e, desta forma, refez os cálculos das despesas com pessoal, apurando o percentual baseado nas Planilhas do Sistema AUDESP e nas justificativas, concluindo que a Prefeitura despendeu com pessoal o equivalente a 50,41% da RCL⁶, não ultrapassando o limite máximo de 54% previsto no disposto no artigo 20, III, “b”, da LRF.

A **Unidade Jurídica** (fls. 81/84), entendendo cumpridos os quesitos constitucionais e legais, manifestou-se também pela emissão de parecer favorável, no que foi acompanhada pela **Chefia** do órgão (fl. 85).

1.5 De igual modo, posicionou-se o **Ministério Público de Contas** (fls. 86/87), propondo recomendações à Prefeitura para que observe o prazo para edição do Plano de Saneamento Básico; edite o Plano de

Receita Patrimonial	(R\$ 47.116,69)	(443.560,55)	(325.690,97)	(257.330,65)
TOTAL GERAL	(R\$ 1.073.698,86)			

6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALORES (R\$)	%
Receitas Correntes Líquida conforme demonstrativo AUDESP (fl. 76)	16.657.230,65	100
(+) Desconsideração do estorno controverso dos investimentos do Instituto de Previdência – Receita Patrimonial com valor negativo	1.073.698,86	
(=) Receita Corrente Líquida apurada após análise da “Defesa Prévia”	17.730.929,51	
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa com Pessoal conforme demonstrativo AUDESP (fl. 77)	9.574.587,17	
DEDUÇÕES:		
(-) Desconsideração do estorno controverso das Despesas com Inativos custeadas com recursos vinculados	(636.430,51)	
(=) Despesa com Pessoal apurada após análise da “Defesa Prévia”	8.938.156,66	50,41



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; promova imediatos ajustes nos lançamentos e registros contábeis nas despesas com pessoal; encaminhe tempestivamente as informações ao Sistema AUDESP e atenda às recomendações do Tribunal, sob pena de, no caso de reincidência sistemática no descumprimento de normas legais, ter suas contas rejeitadas, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

1.6 Pareceres anteriores:

2010 – **Favorável** (TC-002556/026/10 – Relator E. Conselheiro Substituto JOSUÉ ROMERO, DOE de 22-06-2012).

2011 – **Favorável** (TC-001028/026/11 – Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES, DOE de 14-03-2013).

2012 – **Favorável** (TC-001617/026/12 – Relator E. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA, DOE de 06-08-2014).

1.7 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação à média dos Municípios Paulistas:

RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2013	NÚMERO DE HABITANTES	RECEITA PER CAPITA	MÉDIA DOS MUNICÍPIOS PAULISTAS	ACIMA DA MÉDIA
R\$17.642.872,80	5.711	R\$3.089,28	R\$3.045,39	1%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2010	2011	2012	2013
(Déficit)/Superávit	(1,71%)	(4,33%)	8,14%	(7,75%)

Fonte: fls. 88/93.

4ª série/5º ano
IDEB Projetado x Observado

Santa Albertina(*)	2005	2007	2009	2011	2013	2015
Crescimento				-5%	+7%	
IDEB			5,7	5,4	5,8	--
Meta				5,9	6,2	6,4

(*) Fonte: endereço eletrônico <http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Comparativo com o Federal e o Estadual

Entes Federativos (*)	Observado				
	2005	2007	2009	2011	2013
Santa Albertina	-	-	5,7	5,4	5,8
Estado de SP – Pública	4,5	4,8	5,3	5,4	5,8
Brasil – Pública	3,6	4,0	4,4	4,7	4,9

(*) Fonte: endereço eletrônico <http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado>

Percentuais Alcançados pelo Município

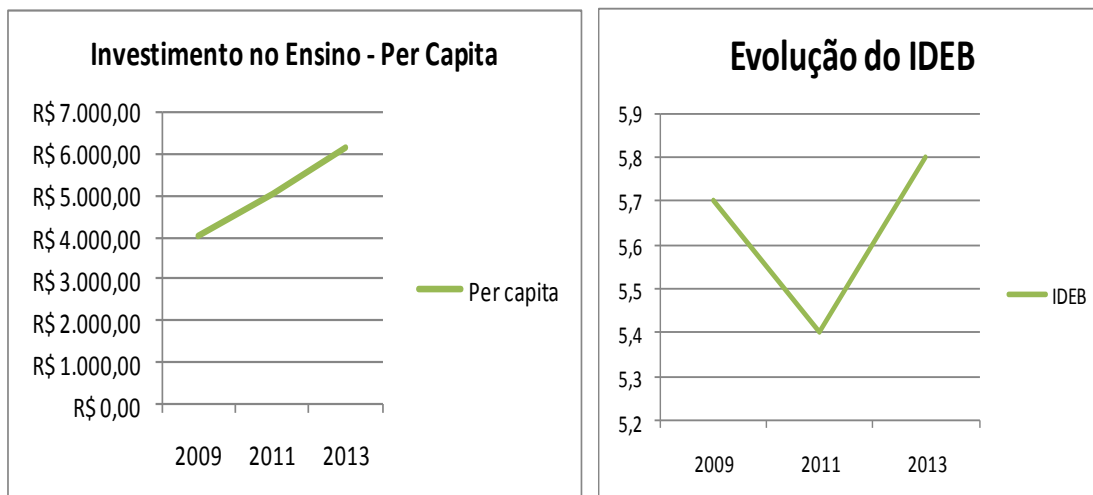
Aplicação (*)	2005	2007	2009	2011	2013
Artigo 212 CF (25%)	26,10%	26,08%	28,76%	26,13%	25,68%
FUNDEB (100%)	-	100%	100%	100%	100%
Artigo 60 ADCT	-	76,07%	82,61%	79,52%	79,69%

Fonte: (*) TC-002575/026/05 (Exercício de 2005), TC-002164/026/07 (Exercício de 2007), TC-000158/026/09 (Exercício de 2009), TC-001028/026/11 (Exercício de 2011).

d) Investimento na Educação *Per Capita* (Recursos Próprios considerando o “plus” aplicado do FUNDEB, quando houver).

Exercício	Recursos Próprios - R\$	Perda ou Ganho (Plus) com FUNDEB (1)	Aplicação Excedente do FUNDEB (2)	Total - R\$	Nº de Matrículas (3)	Per Capita
2009	2.437.416,10	- 496.394,43		1.941.021,67	480	4.043,80
2011	2.771.007,10	- 434.297,46		2.336.709,64	462	5.057,81
2013	3.617.850,32	- 721.132,85		2.896.717,47	473	6.124,14
(1) Total Receitas do FUNDEB (-) Receitas Retidas do FUNDEB						
(2) Valor Aplicado no FUNDEB (-) Total Receitas do FUNDEB						
(3) Fonte: endereço eletrônico http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula						

e) Investimento *Per Capita* em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou nos exercícios de **2009 a 2013** acentuado crescimento no investimento *per capita* {R\$ 4.043,80 (2009), R\$ 5.057,81 (2011) e R\$ 6.124,14 (2013)}; regressão no índice IDEB 4ª série/5º ano de 5% {5,7 (2009) e 5,4 (2011)} de **2009 a 2011** e progressão {5,4 (2011) e 5,8 (2013)} de **2011 a 2013**, estando, não obstante, o resultado alcançado em 2013 aquém da meta projetada (6,2).

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **Município de Santa Albertina** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, remuneração dos profissionais do magistério, transferências de duodécimos ao Legislativo, precatórios, CIDE, Royalties, encargos sociais (INSS, PASEP e Previdência Própria) e ordem cronológica de pagamentos.

2.2. Quanto à “Despesa de Pessoal”, acompanho os ajustes realizados pelo Setor de Cálculos da ATJ, tendo em vista que foram excluídos da Receita Corrente Líquida os Rendimentos Financeiros - Receita Patrimonial, no montante de R\$ 1.073.698,86, quando, na realidade, deveriam ter sido somados, e foram acrescidas ao total das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Despesas com Pessoal as despesas com inativos custeadas com recursos vinculados, no valor de R\$ 636.430,51, quando deveriam ter sido excluídas. Assim, refeitos os cálculos, verifico que a Prefeitura despendeu com pessoal 50,41% da RCL, em cumprimento ao disposto no artigo 20, III, “b”, da LRF.

2.3. Em relação aos **resultados**, a receita prevista e a realizada atingiram R\$ 17.642.872,80. O resultado da execução orçamentária correspondeu a déficit de 7,75%, isto é, R\$1.366.472,34, amparado parcialmente pelo resultado financeiro do exercício anterior de R\$ 547.313,52. Assim, o resultado líquido foi deficitário em R\$ 819.158,82 (4,64%).

Também o resultado financeiro apresentou déficit – R\$819.158,82 –, que, entretanto, correspondente a apenas 17 (dezessete) dias de arrecadação⁷, não apresenta potencial para impactar em demasia os orçamentos futuros.

No que respeita a investimentos, foram realizados pelo Município no valor correspondente a 6,05% da Receita Corrente Líquida – RCL.

2.4 Diante do exposto, acompanho as manifestações convergentes da Assessoria Técnico-Jurídica e do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de Santa Albertina, com ressalva das falhas consignadas nos itens “Planejamento das Políticas Públicas”, “Do Controle Interno”, “Despesa de Pessoal”, “Contratos” e “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”.

2.5 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Providencie a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/07) e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10).

⁷ RCL de 2013 = R\$ 17.730.929,51 ÷ 12 meses ÷ 30 dias = R\$ 49.252,58, referente a 01 dia de arrecadação.

Resultado Financeiro de 2013 = R\$ 819.158,82 ÷ R\$ 49.252,58 = 17 dias de arrecadação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



b) Regule o Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e das orientações traçadas por este E. Tribunal no *Manual Básico – O Controle Interno do Município – Setembro de 2013*.

c) Promova rigoroso acompanhamento da gestão orçamentária, nos termos do artigo 1º, § 1º, da LRF⁸.

d) Renegocie os contratos com as empresas beneficiadas pelas isenções tributárias decorrentes da Lei federal nº 12.546/11, alterada pelas Leis nºs 12.715/12, 12.794 e 12.844/13, exigindo a cobrança dos valores pagos a maior, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei federal nº 8.666/93 e em conformidade com o Comunicado SDG nº 44/2013⁹.

e) Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidência contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09¹⁰, atentando para os prazos de

⁸ **“Artigo 1º:** Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º - A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”

⁹ **COMUNICADO SDG nº 044**

“O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta para a necessidade de os jurisdicionados reverem, em tempo breve, os contratos firmados com empresas agora isentas da contribuição patronal de 20% sobre a folha de salários destinada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Fundamentada em diversos instrumentos como as Leis Federais nº 12.715, de 2012 e as de nº 12.794 e 12.844, ambas de 2013, aquela renúncia fiscal beneficia 42 (quarenta e dois) setores da economia nacional, entre os quais o da construção civil, e considerando que as empresas pagam, em contrapartida, tributo de menor monta (1% a 2% do faturamento), tal cenário indica favorável renegociação para as entidades públicas, visto que os 20% do INSS sempre compunham as planilhas de custos.

Tanto é assim que o Tribunal de Contas da União (TCU), em outubro de 2013, determinou que o Ministério do Planejamento reveja, em 60 (sessenta) dias, todos os contratos firmados com as empresas alcançadas pela exoneração previdenciária, nisso exigindo a cobrança dos valores antes pagos a maior”.

¹⁰ **“O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO alerta** que constitui falha grave a ausência de fidelidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas em relação àquelas registradas na Origem, vez que ofende aos princípios da transparência (artigo 1º, §1º, da LRF) e da evidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



encaminhamento dos documentos exigidos por esse Sistema deste Tribunal.

f) Promova melhorias na qualidade do ensino, tendo em vista que o índice IDEB 4ª série/5º ano alcançado pelo Município em 2013 mostrou-se inferior à meta projetada para o período.

Determino, ainda, que o processo acessório TC-001685/126/13 permaneça apensado a estes autos.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

2.6 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

As informações enviadas ao Sistema AUDESP devem corresponder aos fatos registrados na Origem; alterações posteriores devem seguir normas, procedimentos e princípios aceitos pela ciência contábil.

(...)”.